

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 51/2025

**Referente a Inexigibilidade nº 11/2025, oriunda do
Processo Administrativo nº 116/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, conforme Decreto nº 32 de 26/04/2021, neste ato representado pelo secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural Sr. José Eustáquio Pinto Júnior, MG 7.814-583, CPF 038.074.696-48, residente à Av. Getúlio Vargas, nº 137, centro. Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

CONTRATADO: MMZ PRODUÇÕES ARTISICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.494.444/0001-91, localizada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111 – loja 106 e 107 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-040, neste ato representado pelo Sr. Marcio da Costa Batista, CPF nº 100.246.867-19. Entre as partes supra nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente contrato decorre da Inexigibilidade de nº 11/2025 regida pelo art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

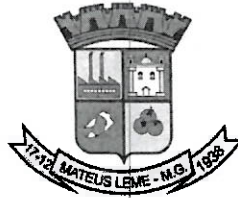
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DO ARTISTA MUMUZINHO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTO ANTONIO, SAO SEBASTIAO E CAVALHADA 2025 TAMBEM CONHECIDA COMO FESTA DE JUNHO NO DIA 20/06/2025**, no município de Mateus Leme/MG.

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;

MDCB



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**.

1.3 Duração 80 min.

1.4 Horário: 23:59

1.5 Local: Praça Getulio Vargas, centro, Mateus Leme/MG – CEP 35.670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência 02 (dois) meses a partir de sua assinatura com vencimento em 29/04/2025 à 28/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O valor da contratação será de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1ª parcela em 30/04/2025

2ª parcela em 30/05/2025 e,

3ª parcela em 18/06/2025

3.3 O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da CONTRATADA, em agência e conta a serem informados pela empresa, após a realização dos serviços através da Ordem de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, que deverá conter o nº do PROCESSO (PR- 116/2025) e da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

MDLB



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) / Recibo(s) somente ao CONTRATADO, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6 Havendo erro nos documentos, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma deverá ser devolvida e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela e a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IGPM/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

3.8 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.9 O pagamento dos serviços de que se trata este contrato será pago por meio da conta BANCO ITAU, AGÊNCIA: 2971, CONTA CORRENTE: 36741-2, CNPJ: 30.494.444/0001-91, em favor de MMZ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

A) Dar condições ao CONTRATADO executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos e apresentados na Proposta Contratual apresentada pela CONTRATADA

B) A fiscalização dos serviços será feita pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Social (José Eustáquio Júnior) e fiscal (Wellington Thiago de Souza Passos).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

C) Receber o serviço descrito no contrato, consoante as disposições estabelecidas;

D) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA;

E) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao CONTRATADO.

F) À CONTRATANTE caberá as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

1. Disponibilizar segurança que deverão estar à disposição durante o dia do show;

2. Disponibilizar geradores de energia;

3. Estrutura de palco, equipamentos de som e iluminação conforme riders técnicos;

4. Recolher ECAD e expedir os alvarás necessários para realização do evento.

5. Camarins (Estrutura e abastecimento)

6. Hotel de acordo com Room List

7. 08 carregadores para carga e descarga do material da contratada.

8. Transporte local: 01 carro modelo SUV, 02 spinters luxo, e 01 caminhão baú.

4.2 O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, assim como quaisquer danos causados aos equipamentos da CONTRATADA devido ao não



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento do Rider Técnico.

- 4.3 Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a total integridade física do (s) artista (s), sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.
- 4.4 A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção, organização e realização do evento, exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, salvo se os fatos forem praticados pela CONTRATADA ou por seus responsáveis e prepostos.
- 4.5 A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, sem culpa da CONTRATADA, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nesses casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste termo, sem qualquer ressarcimento ao CONTRATANTE.
- 4.6 A CONTRATADA isenta-se por completo de ressarcimento de quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja perante a CONTRATANTE, seja perante terceiros.
- 4.7 A CONTRATANTE responderá por todos os danos que vier causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

4.8 DO CONTRATADO:

- 4.8.1 Executar fielmente os serviços de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- 4.8.2 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, exclusivamente e comprovadamente sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

MDCB



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8.3 A obrigação e ação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo competirá à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

1. Realização do espetáculo;
2. Alimentação;
3. Transporte aéreo e terrestre de equipamentos, materiais e pessoas;
4. Encargos fiscais

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1 – O CONTRATADO é responsável por todas as providências e obrigações pertinentes à legislação específica, referente à prestação de serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2025, mediante a dotação orçamentária abaixo descrita:

FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
1500000000 1501000000	Apoio e realização de eventos culturais no município	1116/1117

Elemento de Despesa: 33 90 3900 - Outros Serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida ampla e prévia defesa, poderá aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto nos incisos I, II, III, do Art. 154 da Lei nº 14.133/21:

- 7.1.1.- Advertência por escrito;
- 7.1.2 - Multa;
- 7.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de

de
MDEB



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato.

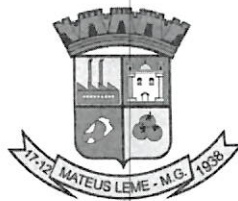
7.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, ficando o CONTRATADO obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.6 No caso de o CONTRATADO ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.7 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- a) Fica estipulado a multa de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma da legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.
- b) A partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE estará ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso antes da apresentação.

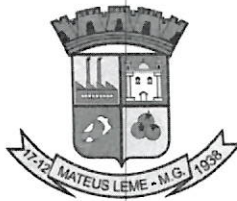
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com as devidas justificativas, de acordo com o previsto no Art. 138 da Lei nº 14.133/21, no que couber.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/21.
- 9.3 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Art. 138, da Lei nº 14.133/21, no que couber.
- 9.4 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.
- 9.5 Facultar-se à CONTRATADA considerar o presente contrato imediatamente rescindido, de pleno direito, por justo motivo, independente de notificação, na hipótese de a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos do valor previsto, nos prazos estipulados, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente instrumento e na legislação vigente.

DE
MDCB

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 10.1 Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc, a CONTRATADA receberá integralmente os montantes previstos no item 3.1 e determinará uma nova data para a apresentação em comum acordo com a CONTRATANTE, suportando cada Parte os ônus de suas despesas em razão da remarcação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

MDLB



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

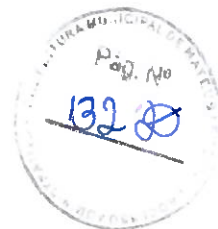
12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida deste instrumento no Jornal Oficial do Município, que é a condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 Fica eleito o Foro comarca de Mateus Leme/MG, para dirimir E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, 29 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSE EUSTAQUIO PINTO JUNIOR
Data: 29/04/2025 14:14:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Secretário(a) Municipal Desenvolvimento
Socioeconômico e Cultural**

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Márcio da Costa Batista

A4479ED8245343A...

Representante Do Contratado

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: